



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

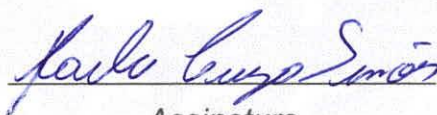
1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Divisão de Manutenção Predial

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Karla Luiza Simões Silva Mendes

MATRÍCULA: 247-1

E-MAIL: karlaluiza@aesga.edu.br


Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CHEFE DE PLANEJAMENTO: Paulo Ferreira dos Santos

MATRÍCULA: 233-1

E-MAIL: pauloferreira@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros

MATRÍCULA: 50-1

E-MAIL: rosicleidefernandes@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Wilson Tertuliano da Silva

MATRÍCULA: 11553-1

E-MAIL: wilsonsilva@aesga.edu.br





3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

☐ AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA (X)
☒ SERVIÇOS		MÉDIA ()
☐ OBRAS/REFORMA		BAIXA ()
☐ OUTRO _____		

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, incluindo os sistemas elétricos, hidráulicos, equipamentos e instalações, dos prédios pertencentes a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para assegurar a conservação contínua da infraestrutura da AESGA, considerando o uso intenso dos ambientes acadêmicos e administrativos e o desgaste natural decorrente das atividades institucionais e das condições climáticas. A realização periódica de intervenções especializadas previne falhas, garante o funcionamento adequado das instalações e contribui para a segurança e a continuidade dos serviços essenciais à comunidade acadêmica.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

A presente contratação tem como objetivos manter a conservação e o correto funcionamento das instalações da AESGA; assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas, evitando interrupções por falhas estruturais; realizar manutenções de baixa complexidade com qualidade e segurança; garantir condições

Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns



seguras para usuários e colaboradores por meio da manutenção dos sistemas prediais para reduzir custos futuros com reparos emergenciais, prolongando a vida útil dos componentes; e atender de forma ágil e eficiente às demandas de manutenção por meio de empresa tecnicamente capacitada.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o exercício financeiro de 2025

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Valor estimado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Para o exercício financeiro de 2026

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Valor estimado R\$ 40.261,80 (quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Máximo Estimado Mensal	Valor Total
1	Serviços contínuos de manutenção predial, incluindo os sistemas elétricos, hidráulicos, equipamentos e instalações, dos prédios pertencentes a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.	meses	6	R\$ 10.043,633	R\$ 60.261,80
VALOR TOTA ESTIMADO				R\$ 60.261,80	

A pesquisa de preços foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no Art. 23, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 21, inciso



I do Decreto Municipal nº 049/2023, assegurando a obtenção de parâmetros de mercado para definição do valor de referência.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

(X) SIM () NÃO

Justificativa:

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Data: 01/12/2025.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 032/2025
DISPENSA Nº 026/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, incluindo os sistemas elétricos, hidráulicos, equipamentos e instalações, dos prédios pertencentes a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário estimado Mensal	Valor Total Estimado
1	Serviços contínuos de manutenção predial, incluindo os sistemas elétricos, hidráulicos, equipamentos e instalações, dos prédios pertencentes a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA	meses	6	R\$ 10.043,633	R\$ 60.261,80
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 60.261,80	

1.1.1.1 A presente contratação possui natureza **corretiva**, sendo executada **sob demanda**, conforme surgimento das necessidades de manutenção predial nos prédios da AESGA. Os serviços serão solicitados mensalmente, conforme a ocorrência das falhas, defeitos ou necessidades de reparo nos sistemas elétricos, hidráulicos, nos equipamentos e demais instalações.

1.1.1.2 A empresa contratada deverá comprovar os custos dos serviços executados, observando os valores de referência da **Tabela SINAPI**, não podendo ultrapassar o limite previsto no valor unitário mensal estabelecido no contrato.

1.2. A aquisição objeto desta contratação é caracterizada como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei 11.871/2023.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação se mostra necessária para assegurar a manutenção adequada da infraestrutura da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, considerando o uso intenso dos ambientes acadêmicos e administrativos.

2.2.2. O desgaste natural das edificações, somado às condições climáticas e ao uso diário, pode comprometer a segurança, a funcionalidade e a continuidade das atividades institucionais. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados, é essencial para realizar intervenções, prolongar a vida útil dos componentes, reduzir custos emergenciais e garantir ambientes seguros e adequados para usuários e colaboradores.

2.2.3. Justificamos a facultatividade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023, por se tratar de objeto padronizado e de baixa complexidade técnica, relacionado à manutenção predial, que não envolve solução inovadora, risco relevante ou necessidade de análise técnica aprofundada, sendo, portanto, facultativa a exigência do referido estudo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A solução consiste na execução contínua de serviços especializados de manutenção predial corretiva, abrangendo sistemas elétricos, hidráulicos, equipamentos e demais instalações da AESGA, por meio de profissionais qualificados. Essa abordagem assegura a conservação e a recuperação das estruturas e equipamentos, garantindo o funcionamento seguro, eficiente e adequado dos ambientes acadêmicos e administrativos ao longo de todo o ciclo de vida das instalações.

Volante

8



3.2. A empresa contratada será responsável pelas manutenções corretivas que se fizerem necessárias em calhas, cumeeiras, telhas, portas de vidro, sistemas elétricos e hidrossanitários, bem como em demais componentes estruturais e equipamentos instalados ou que necessitem de instalação nos prédios da Instituição. Os serviços deverão ser executados com materiais, ferramentas e equipamentos apropriados, garantindo a qualidade dos reparos e a segurança dos profissionais, devidamente equipados com EPIs. J

3.3. O fiscal de contratos manterá registros detalhados mensais de todas as atividades realizadas, incluindo relatórios fotográficos, permitindo o acompanhamento contínuo do estado do patrimônio e facilitando a tomada de decisões futuras pela AESGA. Dessa forma, assegura-se a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades institucionais e a adequação dos espaços às necessidades acadêmicas e administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. Caso necessário, deverão ser empregadas nos serviços de manutenções prediais as seguintes categorias ou profissionais, capazes de executar as funções previstas neste Termo de Referência, não se limitando a estas funções:

Descrição Funcional – Serviços de Instalação e Manutenção em Sistemas de Captação de Águas Pluviais

Profissional responsável por confeccionar, reparar e instalar cumeeiras, calhas e demais componentes de captação e escoamento de águas pluviais, utilizando chapas metálicas de materiais como aço galvanizado, alumínio, zinco ou similares. Realiza medições, cortes, dobras e moldagens conforme as especificações técnicas do local e do projeto. Executa a fixação adequada dos elementos em coberturas, assegurando vedação, estanqueidade e funcionalidade dos sistemas. Atua com ferramentas manuais e elétricas de serralheria, seguindo normas de segurança e boas práticas de montagem em altura e acabamento.

Descrição Funcional – Serviços de Instalação e Manutenção Hidráulica



Profissional responsável por executar serviços de instalação, manutenção e reparo em sistemas hidráulicos e sanitários de baixa complexidade, como encanamentos, conexões, válvulas, torneiras, sifões, registros e caixas d'água. Realiza a preparação dos pontos de instalação, montagem de tubulações, substituição de peças danificadas e testes simples de vedação e funcionamento. Atua com base em boas práticas de encanamento, utilizando ferramentas manuais e equipamentos de uso comum, sem a necessidade de projetos ou cálculos técnicos típicos de engenharia. Segue normas básicas de segurança e conservação das instalações.

Descrição Funcional – Serviços de Instalações e Manutenções Elétricas de Baixa Complexidade

Profissional responsável por executar serviços de instalação e pequenos reparos em sistemas elétricos de baixa tensão, como tomadas, interruptores, disjuntores, pontos de iluminação, circuitos simples e equipamentos eletroeletrônicos de uso geral. Realiza substituição de componentes, passagem de cabos, conexões, testes básicos de funcionamento e identificação de falhas. Também pode realizar a instalação e retirada de equipamentos elétricos e eletrônicos, conforme instruções do fabricante, respeitando normas básicas de segurança. As atividades são executadas com ferramentas manuais e equipamentos de medição comuns, sem necessidade de projeto técnico ou cálculos especializados.

Descrição Funcional – Serviços de Manutenção em Esquadrias de Vidro (Portas e Janelas)

Profissional responsável por realizar serviços de manutenção em portas e janelas de vidro temperado ou comum, com ou sem esquadrias metálicas. Executa ajustes, regulagens, lubrificação de trilhos e roldanas, substituição de fechaduras, batentes, puxadores, dobradiças, amortecedores e outros componentes de fixação e movimentação. Também realiza a limpeza técnica e inspeção visual para identificação de



desgastes ou falhas no funcionamento. As atividades são realizadas com ferramentas manuais e técnicas simples, não exigindo projeto técnico ou intervenção especializada.

4.2. DESCRIÇÃO DA PREVISÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Serviços de Instalação e Manutenção corretiva em Sistemas de Captação de Águas Pluviais:

- a) Instalação, substituição e reparo de calhas, condutores verticais e horizontais, coletores, ralos e tubulações aparentes para drenagem pluvial;
- b) Confecção e instalação de cumeeiras, calhas e condutores metálicos ou em PVC, com vedação e fixação adequada, respeitando as características da cobertura e da edificação;
- c) Limpeza de calhas, condutores, ralos, canaletas, grelhas, bocas de lobo e caixas coletoras de águas pluviais;
- d) Desobstrução de pontos de acúmulo de detritos que comprometam o escoamento adequado da água da chuva;
- e) Substituição de suportes, fixadores, abraçadeiras, soldas e juntas em sistemas de captação;
- f) Reparos em pontos de infiltração ou vazamento visível causados por calhas ou condutores danificados;
- g) Pequenos serviços de reconstituição de acabamento em coberturas ou fachadas afetadas pela intervenção;
- h) Vedação e isolamento de pontos de entrada de água indesejados por falhas no sistema de drenagem pluvial.

4.2.2. Serviços de Instalação e Manutenção Corretiva Hidráulica

- a) Instalação e substituição de torneiras, sifões, registros, válvulas, boias e outros componentes hidráulicos de uso comum;
- b) Substituição de tubulações aparentes ou embutidas (PVC, PPR, CPVC ou similar) de baixa pressão e pequeno alcance;



- c) Desobstrução de tubulações de água e esgoto com ferramentas manuais ou dispositivos de pressão;
- d) Reparos em conexões, emendas, vedação de pontos com vazamento, reaperto de peças e selagem de juntas;
- e) Substituição de componentes de caixa d'água (válvulas, torneiras de boia, canos, etc.), sem necessidade de alterações estruturais ou de volume;
- f) Instalação ou reinstalação de pontos hidráulicos simples em áreas já preparadas (ex.: cozinhas, banheiros e copas);

4.2.3. Serviços de Instalações e Manutenções Elétricas:

- a) Correção do funcionamento de pontos elétricos e sistemas de iluminação;
- b) Realizar manutenção e substituição de equipamentos de iluminação;
- c) Executar reparos em instalações elétricas (tomadas, interruptores, cabeamento aparente, luminárias etc.);
- d) Executar as instalações de equipamentos e máquinas que se fizerem necessárias nas dependências da AESGA;
- f) Substituir componentes de instalações elétricas danificadas;
- g) Trocar ou reinstalar equipamentos de iluminação e similares;
- h) Instalar e reinstalar equipamentos elétricos de uso comum em ambientes residenciais, comerciais ou institucionais, conforme instruções do fabricante;
- i) Realizar a montagem e substituição de pequenos quadros de distribuição de baixa tensão e seus componentes (disjuntores, barramentos, conectores etc.), quando compatível com a natureza do serviço;
- k) Substituição de pontos de força e iluminação, incluindo sistemas de emergência, sinalização e dispositivos de comando simples;
- l) Substituição de dispositivos de proteção como disjuntores, protetores contra surtos e dispositivos diferenciais residuais.



4.2.4. Serviços de Manutenção em Esquadrias de Vidro (Portas e Janelas):

- a) Ajuste de trilhos, roldanas, pivôs, dobradiças, amortecedores e sistemas de articulação ou deslizamento;
- b) Substituição de fechaduras, trincos, travas, puxadores e outros mecanismos de travamento ou acionamento manual;
- c) Substituição de componentes danificados ou desgastados, como buchas, guias, batentes e escovas de vedação;
- d) Reaperto e regulagem de estruturas metálicas de suporte, quadros e esquadrias, sem necessidade de soldagem estrutural;
- e) Lubrificação de trilhos, mecanismos de rolagem e articulações;
- f) Alinhamento de folhas de vidro para garantir vedação, segurança e funcionamento adequado;
- g) Reposição ou reinstalação de folhas de vidro (quando já houver estrutura de suporte existente);

4.3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

4.3.1. Todos os gastos envolvidos com mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação de serviço de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer encargos adicionais para a Contratante.

4.3.2. Os materiais fornecidos pela Contratada para a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e estar em conformidade com o padrão existente, observando as normas técnicas vigentes.

4.3.3. O material deverá ser entregue no local da prestação dos serviços, sem custos adicionais para a contratante.

4.3.4. As ferramentas e os equipamentos necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos e utilizados exclusivamente pela contratada, não sendo transferidos ou fornecidos à AESGA.



4.3.5. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados neste Instrumento;

4.3.6. Cabe à contratada fornecer e exigir o uso de EPIs adequados para todos os seus colaboradores durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e legislação vigente.

4.4. DA SUSTENTABILIDADE

4.4.1 A execução dos serviços deverá, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais como: uso racional de materiais, destinação adequada de resíduos, prevenção de desperdícios de água e energia, e preferência por insumos com menor impacto ambiental, quando tecnicamente viável.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. DA VISITA TÉCNICA

4.7.1. A vistoria prévia ao local da execução dos serviços será recomendada para pleno conhecimento das condições da contratação. Os interessados poderão agendar a visita, acompanhados por servidor designado, em dias úteis, das 08h às 17h, por meio do e-mail: contratacao@aesga.edu.br ou pelo contato (087) 99149-7711.

4.7.2. O representante da empresa deverá estar devidamente identificado. Caso a vistoria não seja realizada, a empresa deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento das condições do local, não sendo aceitas alegações futuras de desconhecimento.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

Handwritten signature



5.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1.1. Os serviços serão prestados sob demanda, nas dependências da AESGA, localizada na Avenida Caruaru, nº 508, bairro Heliópolis, CEP 55295-380, Garanhuns/PE, conforme solicitação formal da Instituição, por meio de Ordem de Serviço emitida pelo setor competente.

5.1.2. Após a solicitação dos serviços mensais necessários, a empresa contratada deverá comprovar os custos inerentes aos serviços a serem realizados, cujo valor não poderá ultrapassar o limite previsto no valor unitário mensal, conforme item 1.1.1 deste Termo. Caso o valor dos custos mensais seja superior ao previsto, serão feitas as devidas adequações e emitida nova Ordem de Serviços.

5.1.3. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, ferramentas e equipamentos, conforme especificado neste Termo de Referência.

5.1.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da AESGA, preferencialmente em horário comercial. Execuções fora desse período deverão ser previamente autorizadas.

5.1.5. A contratada deverá garantir a adequada limpeza, organização e descarte de resíduos ao término dos serviços, não sendo permitido deixar entulhos ou materiais nos locais de execução.

5.1.6. Todos os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e atuar conforme as normas de segurança do trabalho, sendo a contratada responsável pela integridade física de seus trabalhadores, dos usuários e pelo zelo ao patrimônio da Instituição.

5.2. DINÂMICA DE ATENDIMENTO E PRAZOS

5.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades da AESGA.



5.2.2. Os prazos máximos para início dos atendimentos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, será de até 24 (vinte e quatro horas).

5.2.3. O valor da mão de obra e dos materiais necessários à execução deverá estar incluído no valor global do serviço, não sendo admitida cobrança adicional.

5.3. COMUNICAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.3.1. A comunicação entre a fiscalização da AESGA e a contratada dar-se-á, prioritariamente, por e-mail institucional, podendo, em situações urgentes, ocorrer por telefone, com posterior registro por escrito.

5.3.2. Após cada intervenção, a contratada deverá apresentar relatório técnico simplificado, contendo:

- Data e local da execução;
- Tipo de serviço realizado;
- Materiais utilizados;
- Nome dos profissionais executores.

5.3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s), responsáveis por:

- Validar os serviços prestados;
- Solicitar correções, se necessárias;
- Atestar o cumprimento das Ordens de Serviço.

5.3.4.. O fiscal de contratos da AESGA manterá registros detalhados mensais de todas as atividades realizadas, incluindo relatórios fotográficos, permitindo o acompanhamento contínuo do estado do patrimônio e facilitando a tomada de decisões futuras pela AESGA. Dessa forma, assegura-se a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades institucionais e a adequação dos espaços às necessidades acadêmicas e administrativas.



5.3.5. O encerramento contratual ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações, mediante entrega da documentação final e dos relatórios de execução, quando exigidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 2017, quando for o caso.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 18/2025 de 06 de janeiro de 2025.

6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor formalmente designado Wilson Tertuliano da Silva, matrícula: 11553-1, o qual deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.3 O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. DO PAGAMENTO E RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA

7.3.1 Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), do atesto definitivo da nota fiscal e da comprovação da manutenção das exigências da habilitação.



7.3.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

7.3.4 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

7.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.6 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

7.3.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

Alcântara



- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

7.3.9 A referida ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.3.10 A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.3.11 A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.



7.3.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamento.

7.3.13 A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentre as propostas apresentadas. A escolha será fundamentada na proposta mais vantajosa, que atenda integralmente às exigências técnicas, legais e de qualificação descritas neste Termo de Referência, com base em cotação de preços e parâmetros praticados no mercado, conforme pesquisa registrada no PNCP.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação exigida nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, conforme as seguintes categorias:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1. A comprovação da habilitação jurídica será feita mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o tipo societário da empresa:



- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com alterações subsequentes ou consolidado;
- Documentos de eleição ou nomeação dos administradores, quando não constarem nos atos constitutivos;
- Inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição estadual ou municipal, se aplicável;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade junto ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, nos termos do **TST e da Lei nº 12.440/2011**.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.3.1. A qualificação técnica será comprovada por:

- Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços

Carvalho

[Signature]



compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação (manutenção predial).

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 60.261,80 (sessenta mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa estimativa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 21, inciso I do Decreto 049/2023.

9.2. No valor acima estipulado encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. Considerando a natureza da contratação, não foram estimadas as quantidades exatas de cada serviço, por se tratarem de manutenções prediais com demandas imprevisíveis e variáveis ao longo do período contratual.

9.4. A estimativa global de custos foi definida com base em pesquisa de preços obtida exclusivamente a partir de contratação públicas anterior, cujos objetos apresentam características similares e escopo genérico de manutenção.

9.5. Para mitigar riscos decorrentes do desconhecimento das especificidades do ambiente, será exigida vistoria técnica obrigatória por parte das empresas interessadas, com emissão de declaração de visita, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.6. O valor acima estipulado é totalmente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:



Para o exercício financeiro de 2025

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Valor estimado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Para o exercício financeiro de 2026

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

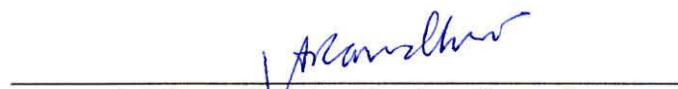
Valor estimado R\$ 40.261,80 (quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

11.DAS INFORMAÇÕES:

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante e atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, 02 de dezembro de 2025.


Karla Luiza Simões Silva Mendes
Chefe de Divisão de Manutenção da AESGA
SETOR REQUISITANTE


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

UNIDADE: AESGA ELEMENTO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03		COTAÇÃO 04	
				PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: https://pnep.gov.br/app/		WALBER R DE MEDEIROS SANTANA CNPJ N° 44.300.046/0001- 00		REGIS ALTAMIR FARIAS NILO ENGENHARIA E SERVIÇOS CNP N° 47.471.813/0001-23		CFPINTO EMPREENDEIMENTOS LTDA CNPJ N° 10.133.585/0001-71		J R DA SILVA AZEVEDO LTDA CNPJ N° 46.140.191/0001-98	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNTARIO MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR UNTARIO MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR UNTARIO MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR UNTARIO MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR UNTARIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços contínuos de manutenção predial, incluindo os sistemas elétricos, hidráulicos, equipamentos e instalações, dos prédios pertencentes a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.	MESES	6	R\$ 10.043,633	R\$ 60.261,80	N Ã O	N Ã O	N Ã O	N Ã O	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00	N Ã O	N Ã O
						C O T O U	C O T O U	C O T O U	C O T O U			C O T O U	C O T O U
VALOR TOTAL				R\$ 60.261,80						R\$ 60.000,00			

O valor acima estimado foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, Inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023.

Garanhuns de 08 de dezembro de 2025.


Wilson Tertuliano da Silva
 Divisão de Manutenção Predial
 Setor Demandante


Gustavo de Lira Santosline Munique Silva
 Diretor Geral Administrativo e Financeiro da AESGA
 AUTORIZAÇÃO


Assuero Messias da Silva Vieira
 Controlador Interno Geral
 VISTAS





Garanhuns – PE, 09 de dezembro de 2025.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 032/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

RELATÓRIO



Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início a contratação, que tem como objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, incluindo os sistemas elétricos, hidráulicos, equipamentos e instalações, dos prédios pertencentes a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acima descritos encontram-se atualizados no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviços em geral e compras, conforme atualização através da Lei nº 12.343/2024.

Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa de Licitação, nos moldes epigrafados.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

O processo de contratação foi devidamente iniciado a partir de solicitação formal da Divisão de Manutenção Predial, que apresentou justificativa quanto à



necessidade do serviço, conforme registrado nos documentos que integram os autos.

Atendendo ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo setor demandante, com o objetivo de estimar o valor da contratação, nos termos do art. 23, inciso I, da mesma lei.

Ressalta-se que o procedimento observou os princípios da publicidade e da ampla competitividade. Para fins de obtenção de propostas, foi publicado o Aviso de Cotação e, simultaneamente, expedidos ofícios convocando três empresas especializadas: WALBER R. DE MEDEIROS SANTANA (CNPJ nº 44.300.046/0001-00), REGIS ALTAMIR FARIAS NILO ENGENHARIA E SERVIÇOS (CNPJ nº 47.471.813/0001-23) e CFPINTO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 10.133.585/0001-71). Registra-se, ainda, que as empresas AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 15.395.315/0001-52) e J R DA SILVA AZEVEDO (CNPJ nº 46.140.191/0001-98) realizaram visita técnica à AESGA, porém não apresentaram propostas.

A empresa AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, após realizar a visita técnica, declinou de participar do certame e optou por não permanecer no processo, motivo pelo qual não assinou o atestado de vistoria.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Consoante o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi inicialmente apurado pelo setor demandante, em conformidade com o § 1º do art. 7º e o art. 26 do Decreto Municipal nº 049/2023. Para tanto, utilizou-se o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsão do inciso I do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso I do art. 21 do Decreto Municipal nº 049/2023, conforme documentação constante dos autos.

Tendo em vista que o objeto consiste em **serviços de manutenção predial**, sendo o serviço pactuado em valor global, com execução conforme a demanda institucional.

A proposta apresentada pela empresa **CFPINTO EMPREENDIMENTOS LTDA** revelou-se compatível com os valores praticados no mercado para



serviços contínuos dessa natureza, atendendo integralmente às necessidades desta IES e aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 049/2023.

O setor demandante procedeu à análise crítica da proposta, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, concluindo que o valor apresentado é adequado ao escopo e à complexidade do serviço contínuo de manutenção predial, sem identificar inconsistências ou incompatibilidades com a realidade do mercado.

Assim, diante das justificativas apresentadas e da compatibilidade do valor ofertado com o mercado, considera-se plenamente justificada a aceitabilidade do preço proposto.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante da documentação constante dos autos, resta comprovado que o processo se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis.

Assim, a contratação direta da empresa **CFPINTO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.133.585/0001-71, por meio de dispensa de licitação, atende aos requisitos previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório, S.M.J., que encaminhamos para os Pareceres da Controladoria Interna e do Departamento Jurídico e, posteriormente, à Ilma. Sra. Presidente da AESGA, para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Farias Machado
Diretora do Departamento de Contratações



PARECER JURÍDICO Nº 131/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 032/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



serviços contínuos de manutenção predial, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos, equipamentos e instalações, dos prédios pertencentes a AESGA.

A par disso, o setor solicitante destaca que a instauração do processo de dispensa se mostra necessária para assegurar a adequada conservação da infraestrutura da AESGA, viabilizando as intervenções indispensáveis ao pleno funcionamento das instalações e à continuidade regular das atividades institucionais.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificação e quantitativos dos bens, previsão de início e término da contratação (6 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e autorização da autoridade competente.

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Presente nos autos o aviso de cotação, publicado no AMUPE no dia 02.12.2025, bem como as publicações das erratas, e a análise de risco em 8 (oito) laudas. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

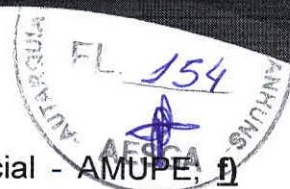
Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2025.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa CF PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.133.585/0001-71, cujo preço proposto foi o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; b) pesquisa de preços no PNCP; c) Análise de Risco na Contratação; d)



Termo de Referência; e) Extratos de convocações no Diário Oficial - AMUPE; f) convocação de empresas para apresentação de cotação; g) orçamentos apresentados; h) mapa com demonstrativo de preços datado em 08.12.2025; i) atestados de vistoria; j) Documentos de habilitação da empresa CF PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA; k) Relatório do Departamento de Contratação; l) Parecer da Controladoria Interna com recomendações e m) Minuta contratual.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa CF PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.133.585/0001-71, que apresentou o preço total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37,



inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou a ser de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;



VIII - Autorização da autoridade competente.

Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO



Diante do exposto, com base nas informações e documentos constantes dos autos e considerando as peculiaridades do caso concreto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE** de realização da contratação direta, por meio de licitação dispensável em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a conservação da infraestrutura da AESGA, desde que todas as formalidades legais aplicáveis sejam devidamente observadas.

Registro que a minuta contratual ora apresentada encontra-se devidamente analisada e aprovada, por estar em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, da finalidade e da segurança jurídica, não havendo óbices quanto à sua regular formalização.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Consigna-se a devolução integral do Processo Licitatório em análise, a fim de que seja encaminhado para a continuidade dos trâmites necessários ao regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 10 de dezembro de 2025.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 058/2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 032/2025.

Dispensa de Licitação nº 026/2025

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, incluindo os sistemas elétricos, hidráulicos, equipamentos e instalações dos prédios pertencentes a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3. DO RELATÓRIO

- 3.1.** Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI nº SN/2025 – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 09 de dezembro de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;
- 3.2.** Consta nos autos a solicitação da Divisão de Manutenção Predial da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;
- 3.3.** Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 02/12/2025, sendo anexados aos autos as convocações formalizadas aos fornecedores para a apresentação das cotações, com a comprovação do recebimento da cotação da empresa: CFPINTO EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.133.585/0001-71, sendo esta a única que apresentou cotação de preços.
- 3.4.** Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;
- 3.5.** Foi elaborada a análise de riscos da contratação evidenciando os possíveis riscos e as medidas de prevenção e de contingência;
- 3.6.** Consta a informação da disponibilidade orçamentária prestada pela Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA, bem como foi prestada, pela Diretoria Administrativa e Financeira, a informação da existência de Disponibilidade Financeira para a contratação.
- 3.7.** Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, detalhando os quantitativos dos itens a serem contratados, detalhando a solução como um todo, definindo os requisitos da contratação;
- 3.8.** Verifica-se que fora acostado aos autos o Mapa de Preços, detalhando os valores obtidos mediante as pesquisas de preços formulada;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

134
[Handwritten signature and stamp]

3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que somente houve a apresentação de uma proposta de preços, sendo considerada a proposta vencedora foi a empresa CFPINTO EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.133.585/0001-71;

3.10. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.11. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio com Parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante desta análise, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE. Registra-se que a minuta contratual, não integrou a análise desta Controladoria, uma vez que não esteve presente aos autos, até a emissão deste parecer.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

[Handwritten signature]



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II - Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.8.1. Em suma, a contratação pretendida, encontra-se fundamentada nas disposições relativas à dispensa de licitação em razão de valor, visto que a melhor proposta apresentada, remete ao valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais e zero centavos), consoante mapa de preços acostado aos autos, sendo declarada como vencedora a proposta apresentada pela empresa CFPINTO EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.133.585/0001-71.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, o encaminhamento dos autos do Processo para a Assessoria Jurídica, a fim de que se proceda com a análise legal da contratação, vislumbrando possíveis óbices que possam ensejar de prejuízos para a Administração.

5.2. Recomenda-se, que seja acostado aos autos a minuta contratual, para que seja analisado pela Assessoria Jurídica, examinando as Cláusulas estabelecidas e sua conformidade legal.

5.3. Recomenda-se, a observância da exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para a prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



Sistema Confea/Crea, os quais, sujeitam ao registro da ART no Crea, em consonância a disposição da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

5.4. Recomenda-se, no âmbito do planejamento das contratações públicas, a inserção de manutenção predial preventiva, com vistas a promover a conservação do bem público, preservação das condições de uso, segurança, reduzir gastos, e preservação das funcionalidades prediais.

5.5. Recomenda-se, quando da contratação, a realização das publicações exigidas legalmente, quais sejam, Diário Oficial, PNCP, e Portal de Transparência, a fim de promover o controle externo e social.

6. CONCLUSÃO

6.1. Atendida as recomendações acima pontuadas, assim como as formalidades legais devidas, concluímos pela regularidade do processo, recomendando, por fim, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 10 de dezembro de 2025.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 026/2025, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, incluindo os sistemas elétricos, hidráulicos, equipamentos e instalações, dos prédios pertencentes a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a **CFPINTO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.133.585/0001-71**, sediada na Praça João Pessoa, nº 68, Santo Antônio, Garanhuns - PE, CEP: 55.293-075, no **valor estimado total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

A presente contratação terá vigência de 6 (seis) meses, e o pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com os serviços executados sob demanda, conforme surgirem as necessidades de manutenção predial nos edifícios da AESGA. O valor mensal não poderá ultrapassar o limite estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um valor total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos estabelecidos no contrato.

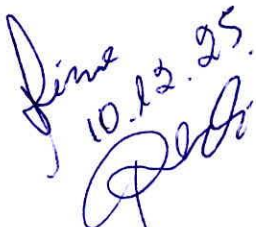
Emita-se a nota de empenho, nos termos do Art. 60, da Lei nº 4.320/64, com encaminhamento imediato ao Departamento de Contratações.

E sendo o caso, emita-se o posterior Contrato e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 10 de dezembro de 2025.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA.


10.12.25.